

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO E FORTALECIMENTO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	31/01/2024 12:52:34	Data da assinatura:	31/01/2024 12:58:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/01/2024

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO E FORTALECIMENTO AOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Agropecuário no âmbito do Estado do Ceará, com o objetivo de fomentar a criação de consórcios intermunicipais para diversas ações, como por exemplo: inspeção sanitária, assistência técnica agropecuária, defesa sanitária animal e vegetal, Assessoria técnica (administrativa, financeira, jurídica, elaboração e acompanhamento de projetos voltados para a agropecuária)

§1º O Poder Executivo coordenará, por meio do seu órgão competente e, em parceria com outros órgãos de governo e instituições afins, o Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Agropecuário do Ceará, através desta Lei, promovendo o incentivo e apoio necessário à sua criação e operacionalização.

§2º O poder executivo poderá estipular prazos determinando às ações de apoio á operacionalização dos consórcios.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agroindústria da agricultura familiar: empreendimento de propriedade ou posse de agricultores familiares, conforme definido no artigo 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma individual ou coletiva, dispendo de instalações mínimas com a finalidade de beneficiar ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquíferas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas;

II – Assessoria Técnica: compete prestar assessoramento técnico ao titular, mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, por meio da elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões;

III – Assistência Técnica: é o serviço oferecido para solucionar qualquer dúvida ou problema do consumidor ou usuário em relação ao produto ou serviço, garantindo assim, a eficiência e segurança.

IV - Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária: associação pública formada por entes federados que tem por objetivo estabelecer relações de cooperação destinadas à gestão integrada e colaborativa de serviços de inspeção municipal e certificação, para fins de atestar a qualidade da produção oriunda da agricultura, viabilizando a comercialização dos produtos no âmbito dos municípios associados

V – Defesa Sanitária: defesa sanitária é caracterizada como o conjunto de ações que têm por objetivo assegurar a saúde dos rebanhos animais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na pecuária e a segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

VI - Inspeção Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visam à proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legais e regulatórios sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos, orientando e indicando a adoção de medidas de segurança e correção de situações que possam causar danos à saúde da população;

VII - Serviço de Inspeção Municipal: estrutura administrativa criada por normativo municipal específico (leis, decretos, portarias e instruções normativas) vinculada à organização institucional das secretarias ou departamentos de agricultura locais, que visa dotar o município, individualmente ou por meio de consórcio regional, de serviço público de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal e de origem vegetal, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

Art. 3º Os Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Agropecuário, serão constituídos mediante a assinatura de contrato firmado entre os entes federados, mediante prévia subscrição de protocolo de intenções e aprovação de normativos específicos junto às casas legislativas municipais nos termos da legislação vigente. (Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007).

Art. 4º O Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Agropecuário do Ceará tem por finalidade:

I - Fomentar a criação e organização de serviços municipais e intermunicipais de inspeção sanitária;

II - fortalecer os serviços de inspeção municipais e intermunicipais existentes;

III - produzir, editar e divulgar recomendações e instruções técnicas socialmente adequadas aos serviços de inspeção municipal;

IV - realizar e estimular parcerias com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacional, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V - incentivar a integração, monitoramento e acompanhamento dos serviços de inspeção municipais;

VI - organizar e manter atualizadas as informações cadastrais das agroindústrias existentes no âmbito dos consórcios intermunicipais no Estado do Ceará;

VII - assessorar tecnicamente, informar e capacitar os sistemas de inspeções municipais ao acesso de certificações de equivalência, identidade e qualidade, que possibilite o comércio de produtos alimentícios no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento do Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Agropecuário, composto dos seguintes órgãos e representações:

I - 02 (dois) representantes da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

II - 02 (dois) representantes da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

III - 02 (dois) representantes do conjunto dos consórcios intermunicipais de desenvolvimento agropecuário existentes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural do Estado do Ceará, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente

V - 02 (dois) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, ou por outra que vier a substituí-la, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, ou por outra que vier a substituí-la, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

VIII - 04 (quatro) representantes de 02 (duas) entidades da sociedade civil organizada diferentes, sendo 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, respectivamente.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá designar o órgão competente pela coordenação do Conselho Gestor de Acompanhamento ao Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Agropecuário do Ceará.

Art. 6º Compete prioritariamente ao Comitê Gestor de Acompanhamento do Programa Estadual de Apoio e Fortalecimento aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Agropecuário do Ceará:

I - Promover as ações destinadas à consecução de seus objetivos;

II - orientar e acompanhar a execução das ações e projetos a serem desenvolvidos;

III - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas a fim de potencializar as suas ações;

V - fomentar e apoiar processos de formação e qualificação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização destinadas ao fortalecimento dos serviços executados pelos consórcios intermunicipais de desenvolvimento agropecuário;

VI - estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e centros de formação visando à realização de cursos e outras atividades pedagógicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir a sua execução, prevendo recursos financeiros e formas de aplicação.

Art. 8º Fica o Executivo Estadual autorizado a conceder cessão e/ou doações de bens e equipamentos para usufruto dos consórcios intermunicipais de desenvolvimento agropecuário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa promover o desenvolvimento agropecuário de forma integrada e colaborativa entre os municípios, com o objetivo de impulsionar o setor agropecuário, fortalecer a inspeção sanitária, oferecer assistência técnica e fomentar a criação de agroindústrias da agricultura familiar.

A necessidade desse programa decorre da importância estratégica do setor agropecuário para a economia do estado do Ceará e da constatação de que muitos municípios enfrentam desafios comuns e podem se beneficiar da cooperação e troca de experiências. Os consórcios intermunicipais surgem como uma solução eficiente para a otimização de recursos e a promoção de ações conjuntas que beneficiem a produção agropecuária.

A criação do programa estadual visa, primeiramente, fomentar a criação e organização de serviços municipais e intermunicipais de inspeção sanitária, visando assegurar a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal e facilitar a comercialização no âmbito dos municípios associados. Além disso, busca fortalecer os serviços de inspeção já existentes, produzindo recomendações técnicas adequadas e promovendo a integração, monitoramento e acompanhamento desses serviços.

O programa também prevê a realização de parcerias com órgãos públicos e privados, instituições de pesquisa, capacitação e assistência técnica, a fim de garantir suporte técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações. Essas parcerias contribuirão para a qualificação dos profissionais envolvidos, tanto nas áreas de produção, administração e comercialização, como no acesso a certificações que viabilizem o comércio de produtos alimentícios no estado.

Além disso, o programa propõe a criação de um Comitê Gestor de Acompanhamento, composto por representantes de diversos órgãos e entidades envolvidas no setor agropecuário. Esse comitê será responsável por promover e orientar as ações do programa, estabelecer parcerias, viabilizar suporte técnico e financeiro, além de fomentar a formação e qualificação profissional por meio de parcerias com universidades e centros de formação.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

